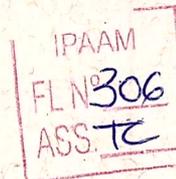


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 580/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Paulo Vanazzi

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Edmundo Monteiro, nº 1270, Bairro São Pedro, Humaitá - AM.

CNPJ/CPF: 242.992.789-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 3389-1131

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3103

PROCESSO Nº: 2208.2018

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 319, km 12, margem esquerda, Zona Rural, sentido Humaitá, Humaitá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-0110	07°34'36,893"	63°07'09,680"	M-0122	07°35'47,332"	63°06'29,910"
M-0120	07°34'24,968"	63°06'36,075"	M-0121	07°35'46,289"	63°07'09,366"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de bovinocultura de corte em sistema de ciclo completo (cria, cria e engorda), em 217,4882 ha, do imóvel Fazenda Casa Grande.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,571751	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 13,84
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 257,1731	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 217,4881
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 29,4438	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (FLORESTA) (HA) 35,6004	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

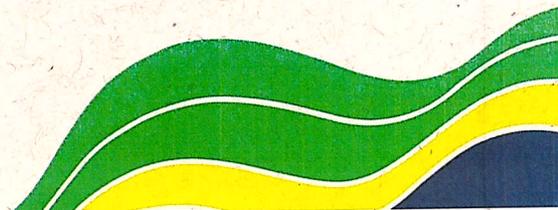
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 07 DEZ 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 580/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2208.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Sempre que houver necessidade de conduzir processos técnicos de recuperação de pastagem, apresentar o projeto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
9. Encaminhar ao IPAAM, no prazo de 90 dias, contados do recebimento da licença o pedido da dispensa ou outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
10. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
11. Tratar da regularização ambiental do imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do proprietário/possuidor, nas Notificações decorrentes do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.
12. Apresentar no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento da Licença, uma planta de situação/localização (atualizada) do imóvel, georreferenciada, impressa em escala compatível, em projeção DATUM SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado, excluindo a atividade de Lavra a Céu Aberto (caixa de empréstimo), extração de saibro/laterita do uso agropecuário, ou apresentar Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, recuperando área para uso agropecuário, caso seja possível.
13. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
14. É expressamente proibido contaminar o solo e os cursos d'água por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos e graxas, inseticidas e tintas).